Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.836, de 11 de janeiro de 1.989.

"Autoriza a prefeitura municipal de Piedade a celebrar convênio com o/ Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, para dotar a Casa da Agricultura de Piedade dos recursos humanos e/ ou material necessário."

José Tadeu de Rezende, prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a cele-/ brar convênio com o Governo do Estado de São Paulo / visando dotar a Casa da Agricultura de Piedade dos / recursos humanos e/ ou materiais necessários á execução dos programas desenvolvidos pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á / conta de dotações orçamentárias próprias, a serem cobertas com recursos oriundos do convênio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 11 de janeiro de 1.989.

José Tadeu de Rezende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.